



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## LEI nº 234

Artº 1º)-Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1 a que se refere o artº 25º da lei 65, título II, de 30 de Dezembro de 1.948:

### TABELA nº 1 - 1ª ZONA

- a - terrenos não edificados, fechados a cerca ou em aberto - proibidos;
- b - terrenos não edificados, fechados a muro, pintado, por metro Cr\$. 120.00;

### 2ª ZONA

- a - terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, proibidos;
- b - terrenos não edificados, fechados a muro, por metro Cr\$. 60,00;

### 3ª ZONA

- a - terrenos não edificados, em aberto ou fechados a ~~muro~~ cerca, por metro Cr\$. 50.00
- b- terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$. 30,00

### 4ª ZONA

- a - terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr\$. 30.00
- b - terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$. 20,00

### 5ª ZONA

- a - terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr \$ . 15.00
- b - terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$. 10,00

### 6ª ZONA

- a - terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr\$. 10,00
- b- terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$. 5.00

### 7ª Zona~~XXXX~~

- a - terrenos não classificados nas zonas anteriores, por metro Cr\$. - 3.00

NOTA:-Os terrenos nas condições indicados no parágrafo único do artº 19º estão sujeitos ao imposto desta tabela, com o acréscimo de 50%.



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

§ único - Se os proprietários de imóveis localizados nas zonas 1ª e 2ª, depois de intimados, deixarem de cercar a muro os seus terrenos, a Prefeitura executará o serviço às suas expensas, cobrando, posteriormente, do proprietário, além do custo da obra, mais 20% sobre o valor da mesma.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

---  
Pirassununga, 26 de Junho de 1.954

a-Lauro Pozzi  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º 357/54 PLB

Pirassununga, 20 de Junho de 1954.

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

O ato de promulgação da Lei Municipal nº 234, desta data, usando da prerrogativa que nos concede o § 2º, do artigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios, por um princípio de justiça e bom senso, aplicamos vetos parciais em várias de suas disposições legais.

É nosso dever justificá-los perante essa Edilidade, à qual fazemos retornar a mencionada lei.

Como não devem ignorar os senhores vereadores, a 7ª Zona, para aplicação da tabela de imposto, é a que nenhum melhoramento possui, sendo por consequência a que menos despesas acarreta aos cofres municipais.

Como, pois, se poderia explicar a um contribuinte cujo imóvel se localize nessa zona, o por quê deveria ele pagar mais por metro que um outro imóvel da 6ª zona, quando esta por lei, deve possuir ao menos um melhoramento?

É notem os senhores vereadores que os terrenos da 7ª zona, mesmo fechados a muro, teriam de pagar mais que os da 6ª.

Vimo-nos, assim, por um princípio de justiça obrigados a vetar a importância em Cr. \$ do item b - 5ª zona como consequência lógica, também o item a-6ª zona, uma vez que o veto apenas no 2º item, iria tornar as duas importâncias iguais.

É sabemos todos nós que zelamos pela nossa terra, não ser possível equiparar-se os imóveis dentro da mesma zona, quando seus fechos diferem, por quê isso seria incentivar o descaso dentro de nossa cidade.

Notem os senhores vereadores que iniciamos na exposição de motivos, partindo da 2ª zona, numa escala ascendente de conformidade com o número de melhoramentos de cada uma.

*O projeto de Lei nº 238, levado ao conhecimento da Câmara Municipal, assim, em 20 de Junho de 1954, foi aprovado pelo Conselho Municipal, com a seguinte redação: "O ato de promulgação da Lei Municipal nº 234, desta data, usando da prerrogativa que nos concede o § 2º, do artigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios, por um princípio de justiça e bom senso, aplicamos vetos parciais em várias de suas disposições legais. É nosso dever justificá-los perante essa Edilidade, à qual fazemos retornar a mencionada lei. Como não devem ignorar os senhores vereadores, a 7ª Zona, para aplicação da tabela de imposto, é a que nenhum melhoramento possui, sendo por consequência a que menos despesas acarreta aos cofres municipais. Como, pois, se poderia explicar a um contribuinte cujo imóvel se localize nessa zona, o por quê deveria ele pagar mais por metro que um outro imóvel da 6ª zona, quando esta por lei, deve possuir ao menos um melhoramento? É notem os senhores vereadores que os terrenos da 7ª zona, mesmo fechados a muro, teriam de pagar mais que os da 6ª. Vimo-nos, assim, por um princípio de justiça obrigados a vetar a importância em Cr. \$ do item b - 5ª zona como consequência lógica, também o item a-6ª zona, uma vez que o veto apenas no 2º item, iria tornar as duas importâncias iguais. É sabemos todos nós que zelamos pela nossa terra, não ser possível equiparar-se os imóveis dentro da mesma zona, quando seus fechos diferem, por quê isso seria incentivar o descaso dentro de nossa cidade. Notem os senhores vereadores que iniciamos na exposição de motivos, partindo da 2ª zona, numa escala ascendente de conformidade com o número de melhoramentos de cada uma."*

*Pirassununga, 11 Novembro 1954*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

OF. N.º \_\_\_\_\_

ta.

Subindo ainda na escala, vetamos ambos os valores dos itens da 4ª Zona.

Nessa zona o número de melhoramentos, obrigatoriamente, é de três entre os quatros seguintes:- Guias, iluminação, esgoto e água.

Na 5ª Zona esse número se reduz a dois apenas.

Entretanto os valores dos itens bb de ambas as zonas, terrenos não edificados, fechados a muro, eram um só, Cr. \$ 10,00. Evidentemente, uma frizante injustiça, atingindo-se duramente aos proprietários da zona menos privilegiada, o que em absoluto não recomenda o Poder Público, junto ao povo de nossa terra. O valor atribuído ao item a- 4ª zona foi vetado em consequência do veto anteriormente justificado, como aconteceu com a terceira zona, cujos valores não fossem vetados seriam respectivamente Cr. \$ 20,00 e Cr. \$ 35,00 quando os da 4ª fixar-se-iam em Cr. \$ 20,00 e Cr. \$ 30,00 perdurando a inequidade que deve ser evitada em todo ato ou determinação do poder constituído legalmente.

Quanto aos vetos apostos ao artigo 2º e seu § 1º, justificamo-los com razões lógicas e econômicas.

Na ordem das considerações lógicas, diremos que uma lei é promulgada para ser cumprida por todos que se encontrarem dentro de uma determinada área geográfica.

Não há nenhum argumento capaz de convencer às pessoas de bom senso que se deva premiar aos obrigados a cumprir a lei, por quê a cumpriram.

Ora, se na Tabela 1, 1ª e 2ª zonas, itens aa, os terrenos abertos ou fechados com cêrca são proibidos, porque, perguntamos, se deve premiar aos que fecharem seus imóveis com muros em obediência ao texto da lei.

Quer-nos parecer que a Dura lex, sed lex dos romanos, foi aqui alterado para Dura lex, dulcis lex, o que é evidentemente um contra-senso.

Proibe-se aqui e logo a seguir concede-se um prêmio ao cidadão por haver satisfeito a proibição a que estava obrigado por lei.

Caso a proibição não fosse expressa na lei,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

OF. N.º \_\_\_\_\_

então sim, seria o caso de conceder prêmios ao cidadão que em sua conduta fosse além do previsto no texto legal, o que não se verifica no presente caso.

Quanto à s considerações de ordem econômica alegamos o seguinte:- os terrenos localizados nas zonas 1ª e 2ª, já por suas localizações têm um valor extraordinário.

Ora, não serão, portanto, contribuintes pobres os que tiveram recursos para adquirirem imóveis nessas zonas, podendo contribuir, pois, para os cofres públicos com impostos que serão revertidos em forma de benefícios a todos.

Concedendo-se um desconto de 40% aos terrenos nessas zonas, fechados a muro, estaríamos justamente beneficiando com prejuízo do Poder Público, justamente os que em menor escala carecem de amparo e assistência.

Além disso, de que adiantaria aparecer em texto de lei um imposto de Cr. \$ 120,00 por metro, quando na realidade tal tributo seria apenas de Cr. \$ 72,00 na Zona 1ª e Cr. \$ 36,00 na 2ª Zona.

E tudo isso apenas por quê cumpriram uma proibição da lei.

Esperamos que os senhores vereadores, com isenção de ânimo e com toda honestidade que o caso exige, examinem nossas razões e concluam pelo acatamento dos vetos, baseados no interesse e na igualdade de cada cidadão perante a lei.

Saudações atenciosas

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Sérgio Pozzi)

Prefeito Municipal

*de*  
*para*  
*de* *Comissões*  
*de* *Justiça* *e* *Finanças*  
*estudos*  
*Sala* *Sessões* *23/10/54*  
*Vanderley*



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SAO PAULO

22/4/48

Of. ....

## LEI Nº 238

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1, a que se refere o artº 25º da lei nº 65, Título II, de 30 de Dezembro de 1948:-

### TABELA I

#### 1 - 1ª ZONA

- a) terrenos não edificados, fechados a cerca ou em aberto - proibidos;
- b) terrenos não edificados, fechados a muro, pintado, por metro .. Cr\$. 120.00 /

#### 2 - 2ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca - proibidos;
- b) terrenos não edificados, fechados a muro, por metro Cr\$. ..... Cr\$. 60.00; /

#### 3 - 3ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro ..... Cr\$. 35.00; 50.00
- b) terrenos não edificados, fechados a muro ..... Cr\$. 20.00; 30.00

#### 4 - 4ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro ..... Cr\$. 20.00; 30.00
- b) terrenos não edificados, fechados a muro ..... Cr\$. 10.00; 20.00

#### 5 - 5ª ZONA

- a)-terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro ..... Cr\$. 15.00;
- b) terrenos não edificados, fechados a muro ..... Cr\$. 10.00;

#### 6 - 6ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro ..... Cr\$. 5.00; 10.00
- b) terrenos não edificados, fechados a muro ..... Cr\$. 2.00; 5.00

#### 7 - 7ª ZONA

- a) terrenos não classificados nas zonas anteriores, por metro ..... Cr\$. 3.00

NOTA:-Os terrenos nas condições indicadas no parágrafo único



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

21 / Junho 54

Of. ....

do artº 19º estão sujeitos ao imposto desta tabela com o acréscimo de 50%.

Artº 2º)- Conceder-se-á o desconto de 40% aos <sup>terrenos</sup> terrenos das 1ª e 2ª zonas que, da época do recebimento do imposto tenham sido cercados a muro.

§ 1º)- Aplicar-se-á também o desconto aludido no presente artigo aos imóveis localizados nas 1ª e 2ª zonas que já se encontram fechados a muro.

§ 2º)- Se os proprietários de imóveis localizados nas zonas 1ª e 2ª, depois de intimados, deixarem de cercar a muro os seus respectivos terrenos, a Prefeitura executará o serviço às suas expensas, cobrando, posteriormente, do proprietário, além do custo da obra, mais 20% sobre o valor da mesma.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Junho de 1954

(Diderot Corrêa de Jesús)

Presidente

X



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

20/4/47

Of. ....

## REDAÇÃO FINAL

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o presente Substitutivo nº 2/54, apresentado ao projeto de lei 21/53, deve ter a seguinte redação final:

### LEI Nº

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1, a que se refere o artº 25º da lei nº 65, Título II, de 30 de Dezembro de 1948:

### TABELA Nº 1

#### 1 - 1ª ZONA

- a) terrenos não edificados, fechados a cerca ou em aberto - proibidos;  
b) terrenos não edificados, fechados a muro, pintado, por metro ....  
Cr\$. .... Cr\$. 120.00 x

#### 2 - 2ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca - proibidos;  
b) terrenos não edificados, fechados a muro, por metro ..Cr\$. 60.00

#### 3 - 3ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro..  
Cr\$. .... Cr\$. 35.00;  
b) terrenos não edificados, fechados a muro ..... Cr\$. 20.00

#### 4 - 4ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro..  
Cr\$. .... Cr\$. 20.00  
b) terrenos não edificados, fechados a muro ..... Cr\$. 10.00

#### 5 - 5ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro..  
Cr\$. .... Cr\$. 15.00  
b) terrenos não edificados, fechados a muro ..... Cr\$. 10.00

#### 6 - 6ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro..  
Cr\$. .... Cr\$. 5.00  
b) terrenos não edificados, fechados a muro ..... Cr\$. 2.00





# Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SAO PAULO

18/6/54

Of. ....

## 7 - 7ª ZONA

a) terrenos não classificados nas zonas anteriores, por metro ... Cr\$. ..... Cr\$. 3.00

NOTA:-Os terrenos nas condições indicadas no parágrafo único do artº 19º estão sujeitos ao imposto desta Tabela com o acréscimo de 50%.

Artº 2º)-Conceder-se-á o desconto de 40% aos terrenos das 1ª e 2ª zonas que, da época do recebimento do imposto, tenham sido cercados a muro.

§ 1º)-Aplicar-se-á também o desconto aludido no presente artigo aos imóveis localizados nas 1ª e 2ª zonas que já se encontram fechados a muro.

§ 2º)-Se os proprietários de imóveis localizados nas zonas 1ª e 2ª, depois de intimados, deixarem de cercar a muro os seus respectivos terrenos, a Prefeitura executará o serviço às suas expensas, cobrando, posteriormente, do proprietário, além do custo da obra, mais 20% sobre o valor da mesma.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de Junho de 1954

Paulo de Barros Ferraz  
(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente

Paulo Soares de Araujo  
(Paulo Soares de Araujo)

Olympio Guiguer  
(Olympio Guiguer)

*Arroviada  
mudada na sessão  
do Sr. Prefeito para  
os devidos fins  
Sala sessões  
19/6/54  
Paulo Soares de Araujo*



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

16  
Fevereiro

## SUBSTITUTIVO 1/54

Apresentado ao projeto de lei nº 21/53

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1, a que se refere o artº 25º, da lei nº 65, Título II, de 30 de Dezembro de 1948:

### TABELA Nº 1

#### 1 - 1ª ZONA

- a) terrenos não edificados, fechados a cerca ou em aberto-proibidos;
- b) terrenos não edificados, fechados a muro, pintado, por metro, Cr\$. . . . . 120.00;

#### 2 - 2ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca- proibidos;
- b) terrenos não edificados, fechados a muro, por metro Cr\$.60.00

#### 3 - 3ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro . . . . . Cr\$.35.00
- b) terrenos não edificados, fechados a muro. . . . . Cr\$.20.00

#### 4 - 4ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechado a cerca, por metro . . . . . Cr\$.20.00
- b) terrenos não edificados, fechados a muro . . . . . Cr\$.10.00

#### 5 - 5ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro . . . . . Cr\$.15.00
- b) terrenos não edificados, fechados a muro . . . . . Cr\$.10.00

#### 6 - 6ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro . . . . . Cr\$. 5.00
- b) terrenos não edificados, fechados a muro . . . . . Cr\$.2.00.

#### 7 - 7ª ZONA

- a) terrenos não classificados nas zonas anteriores, por metro, . . . . . Cr\$.3.00

NOTA: Os terrenos nas condições indicadas no parágrafo único do artº 19º estão sujeitos ao imposto desta Tabela com o acréscimo de 50%.

Artº 2º)-Conceder-se-á o desconto de 40% aos terrenos das 1ª e 2ª zonas que, da época do recebimento do imposto, tenham si-



# Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

15/3/54

do cercados a muro.

§ 1º)-Aplicar-se-á também o desconto aludido no presente artigo aos imóveis localizados nas 1ª e 2ª zonas que já se encontram fechados a muro.

§ 2º)-Se os proprietários de imóveis localizados nas zonas 1ª e 2ª, depois de intimados, deixarem de cercar a muro os seus respectivos terrenos, a Prefeitura executará o serviço, às suas expensas, cobrando, além do custo da obra, mais 20% sobre o valor da mesma.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitassununga, 24 de Março de 1954

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Aprovado em segunda  
discussão na sessão do mês  
de maio  
Sala Sessões 5/6/54



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

14/11/53

## SUBSTITUTIVO 1/54

Apresentado ao projeto de lei nº 21/53

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1, a que se refere o artº 25º, da lei nº 65, Título II, de 30 de Dezembro de 1948:

### TABELA Nº 1

#### 1 - 1ª ZONA

- a) terrenos não edificados, fechados a cerca ou em aberto-proibidos;
- b) terrenos não edificados, fechados a muro, pintado, por metro, Cr\$. . . . . 120.00;

#### 2 - 2ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca- proibidos;
- b) terrenos não edificados, fechados a muro, por metro Cr\$.60.00

#### 3 - 3ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro . . . . . Cr\$.35.00
- b) terrenos não edificados, fechados a muro. . . . . Cr\$.20.00

#### 4 - 4ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechado a cerca, por metro . . . . . Cr\$.20.00
- b) terrenos não edificados, fechados a muro . . . . . Cr\$.10.00

#### 5 - 5ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro . . . . . Cr\$.15.00
- b) terrenos não edificados, fechados a muro . . . . . Cr\$.10.00

#### 6 - 6ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro . . . . . Cr\$. 5.00
- b) terrenos não edificados, fechados a muro . . . . . Cr\$.2.00.

#### 7 - 7ª ZONA

- a) terrenos não classificados nas zonas anteriores, por metro, . . . . . Cr\$.3.00

NOTA: Os terrenos nas condições indicadas no parágrafo único do artº 19º estão sujeitos ao imposto desta Tabela com o acréscimo de 50%.

Artº 2º)-Conceder-se-á o desconto de 40% aos terrenos das 1ª e 2ª zonas que, da época do recebimento do imposto, tenham si-



# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

13  
12/12/54

do cercados a muro.

§ 1º)-Aplicar-se-á também o desconto aludido no presente artigo aos imóveis localizados nas 1ª e 2ª zonas que já se encontram fechados a muro.

§ 2º)-Se os proprietários de imóveis localizados nas zonas 1ª e 2ª, depois de intimados, deixarem de cercar a muro os seus respectivos terrenos, a Prefeitura executará o serviço, às suas expensãs, cobrando, além do custo da obra, mais 20% sobre o valor da mesma.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Pira sununga, 24 de Março de 1954

---

---

---



Câmara Municipal de Pizassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

12 /  
fev. 54.

EMENDA Nº 1

AO SUBSTITUTIVO nº 1/54, apresentado ao projeto de lei nº 21/53.

O paragrafo único do artº 2º passa a ser o parágrafo 1º do mesmo artigo.

EMENDA Nº 2

Ao Substitutivo 1/54 apresentado ao projeto 21/53

Cria-se, ao artº 2º, o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"Se os proprietários de imóveis localizados nas zonas 1ª e 2ª, depois de intimados, deixarem de cercar a muro os seus respectivos terrenos, a Prefeitura executará o serviço às suas expensas, cobrando, além do preço da obra, mais o acréscimo de 20 % sobre o valor da mesma".

Sala das Sessões de Março de 1954

(Moacyr Cappello)



# Câmara Municipal de Pirassununga <sup>11/1/53</sup>

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

SUBSTITUTIVO Nº 2/53

ao projeto de lei nº 21- 53

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artº 1º)- Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1, a que se refere o artº 25º, da lei nº 65, Título II, de 30 de Dezembro de 1948:-

## TABELA Nº 1

### 1- 1ª ZONA

- a) terrenos não edificadas, fechados a cerca ou em aberto -proibidos;
- b) terrenos não edificadas, fechados a muro, pintado, por metro . . . . . Cr\$.120.00

### 2 - 2ª ZONA

- a) terrenos não edificadas, em aberto ou fechados a cerca -proibidos . . . . .
- b) terrenos não edificadas, fechados a muro, por metro 60.00

### 3 - 3ª ZONA

- a) terrenos não edificadas, em aberto ou fechado a cerca, por metro . . . . . 35.00
- b) terrenos não edificadas, fechados a muro . . . . . 20.00

### 4 - 4ª ZONA

- a) terrenos não edificadas, em aberto ou fechado a cerca, por metro . . . . . 20.00
- b) terrenos não edificadas, fechados a muro . . . . . 10.00

### 5 5ª ZONA

- a) terrenos não edificadas, em aberto ou fechados a cerca, por metro . . . . . 15.00
- b) terrenos não edificadas, fechados a muro . . . . . 10.00

### 6 - 6ª ZONA

- a) terrenos não edificadas, em aberto ou fechado a cerca, por metro . . . . . 5.00
- b) terrenos não edificadas, fechados a muro . . . . . 2.00

### 7 - 7ª Zona



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

9  
Lev. 21

Of. ....

## 7 - 7ª ZONA

a) terrenos não classificados nas zonas anteriores, por metro . . . . . 3.00

NOTA - Os terrenos nas condições indicadas no § único, do artº 19º estão sujeitos ao imposto desta Tabela com o acréscimo de 50%".

Artº 2º)- Conceder-se-á o desconto de 40% aos terrenos das 1ª e 2ª zonas que, da época do recebimento do imposto, tenham sido cercados a muro.

§ único)- Aplicar-se-á também o desconto aludido no presente artigo aos imóveis localizados nas 1ª e 2ª zonas que já se encontram fechados a muro.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Outubro de 1953

*[Signature]*

*Approvado em  
1ª do mesmo  
mente com  
ole 1 e 2ª. A  
Reolaias. A*

*Toda sessão 13/3/53*  
*[Signature]*





Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

of. 208/53

Pirassununga, 12 de Outubro de 1953

Exmo. Sr.

Vereador Carlos Cabianca

Presidente da Comissão de Justiça

NES TA

Encaminho a V.Excia., a fim de ser submetido ao superior exame dessa abalisada Comissão de Justiça, os inclusos projetos de lei 21 e 22/53, de autoria do Executivo, propondo alteração da Taxa Sanitaria e modificação da redação da Tabela 1, do artº 25º, da lei nº 65.

Renovo a V.Excia. os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Diderot Corrêa de Jesus

Presidente

oaf/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

6 / Fev 27

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

21/55

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1, a que se refere o art. 25º, da Lei nº 65, Título II, de 30 de dezembro de 1948:-

TABELA Nº 1

1 - 1ª ZONA:

- X a) terrenos não edificados, fechados a cerca ou em aberto - proibidos
- b) terrenos não edificados, fechados, <sup>a muro</sup> por metro ~~120,00~~ 100,00

2 - 2ª ZONA:

- + a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca - proibidos
- b) terrenos não edificados, fechados a muro, por metro 50,00 60,-

3 - 3ª ZONA:

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechado a cerca, por metro 50,00 30,-
- b) terrenos não edificados, fechados a muro 30,00 20,-

4 - 4ª ZONA:

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechado a cerca, por metro 30,00 20,-
- b) terrenos não edificados, fechados a muro 20,00 10,-

5 - 5ª ZONA:

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro 20,00 15,-
- b) terrenos não edificados, fechados a muro 10,00 10,-

6 - 6ª ZONA:

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro 10,00 5,-
- b) terrenos não edificados, fechados a muro 5,00 20,-

7 - 7ª ZONA:

terrenos não classificados nas Zonas anteriores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

4  
Lery

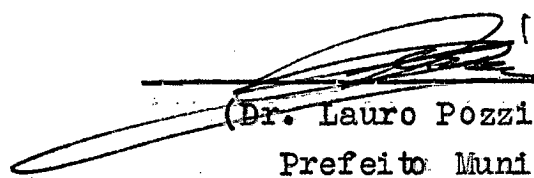
por metro

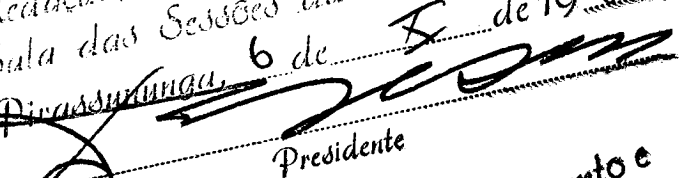
3,00

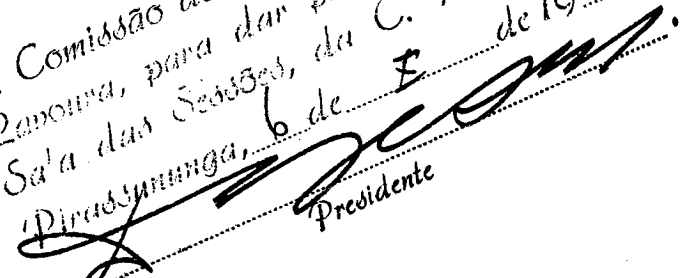
NOTA - Os terrenos nas condições indicadas no § Único, do art. 19, estão sujeitos ao imposto desta Tabela com o acréscimo de 50%.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 1953.

  
(Dr. Lauro Pozzi)  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 6 de ~~19~~ 1953  
  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Renda, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 6 de ~~19~~ 1953  
  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

2  
L. 127

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Transmito a V. Excia. a proposição anexa que objetiva alterar a tabela para a arrecadação do Imposto Territorial Urbano nesta localidade.

Realmente, quem conhece os múltiplos problemas com que defronta o poder público municipal, por certo, compreenderá o alcance da alteração que se pretende na tabela em apreço. Não é justo e compreensível que, enquanto a administração pública dispense enormes verbas com conservação, limpeza, embelezamento etc., valorizando, por consequência, os imóveis situados no perímetro urbano, estes, à guisa de valorização por parte de seus proprietários, passem a constituir objeto de transações as mais diversas, em prejuízo do volume urbanístico da cidade.

Torna-se, pois, imprescindível a aprovação do projeto ora encaminhado para o que conto com o apóio e colaboração dessa egrégia Câmara.

Pirassununga, 21 de setembro de 1953.



---

(Dr. Lauro Pozzi)  
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

1  
Fev 21

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Transmito a V. Excia. a proposição anexa que objetiva alterar a tabela para arrecadação do Imposto Territorial Urbano nesta localidade.

Realmente, quem conhece os múltiplos problemas com que defronta o poder público municipal, por certo, compreenderá o alcance da alteração que se pretende na tabela em apreço. Não é justo e compreensível que, enquanto a administração pública dispende enormes verbas com conservação, limpeza, embelezamento etc., valorizando, por consequência, os imóveis situados no perímetro urbano, estes, à guisa de valorização por parte de seus proprietários, passem a constituir objeto de transações as mais diversas, em prejuízo do volume urbanístico da cidade.

Torna-se, pois, imprescindível a aprovação do projeto ora encaminhado para o que conto com o apóio e colaboração dessa egrégia Câmara.

Pirassununga, 21 de setembro de 1953.

  
(Dr. Lauro Pozzi)  
Prefeito Municipal.-